

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Tribunal de Contas	
2003/C 122/01	Relatório sobre as contas elaboradas pelo Secretário-Geral da Convenção sobre o futuro da União Europeia relativas ao exercício de 2002 (iniciado em 21 de Fevereiro de 2002 e encerrado em 31 de Dezembro de 2002), acompanhado das observações do Secretário-Geral da Convenção	1

I

(Comunicações)

TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO

sobre as contas elaboradas pelo Secretário-Geral da Convenção sobre o futuro da União Europeia relativas ao exercício de 2002 (iniciado em 21 de Fevereiro de 2002 e encerrado em 31 de Dezembro de 2002), acompanhado das observações do Secretário-Geral da Convenção

(2003/C 122/01)

1. O presente relatório de auditoria refere-se ao fundo destinado ao financiamento da Convenção sobre o futuro da União Europeia, criado pela Decisão n.º 2002/176/UE dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 21 de Fevereiro de 2002 ⁽¹⁾.
2. Em conformidade com o artigo 248.º do Tratado, o Tribunal examinou as demonstrações financeiras, sintetizadas nos *quadros 1 e 2*, relativamente à gestão do Fundo durante o exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2002. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Decisão n.º 2002/176/UE, o orçamento foi executado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da Convenção, que incluía a elaboração e apresentação das demonstrações financeiras ⁽²⁾.
3. O Tribunal realizou a auditoria segundo as suas políticas e normas de auditoria, que foram adaptadas das normas de auditoria internacionais geralmente aceites, de forma a reflectir a natureza comunitária do contexto em que o trabalho do Tribunal se insere. O Tribunal examinou os registos contabilísticos e aplicou os procedimentos de auditoria que considerou necessários neste contexto. Através desta auditoria, o Tribunal obteve uma base razoável para a opinião expressa em seguida.
4. O exame do Tribunal permitiu-lhe obter garantias razoáveis de que as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2002 são fiáveis e de que as transacções subjacentes são, em geral, legais e regulares.

O presente relatório foi adoptado pelo Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 10 de Abril de 2003.

Pelo Tribunal de Contas

Juan Manuel FABRA VALLÉS

Presidente

⁽¹⁾ JO L 60 de 1.3.2002, p. 56.

⁽²⁾ Uma parte importante dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Convenção foi fornecida pelo Parlamento, pelo Conselho e pela Comissão. Além disso, os governos e parlamentos nacionais assumiram as despesas dos seus representantes na Convenção.

Quadro 1

Balço em 31 de Dezembro de 2002

(euros)

ACTIVO	2002	PASSIVO	2002
Contas de caixa	3 534 361	Capital	33 835
		Balço do exercício	33 835
Contas provisórias	8 105	Passivo a curto prazo	3 508 631
		Transição automática de dotações autorizadas	97 991
		Transição automática de dotações não autorizadas ⁽¹⁾	3 401 617
		Contas diversas a pagar	9 023
Total do activo	3 542 466	Total do passivo	3 542 466

⁽¹⁾ Artigo 11.º da Decisão 2002/176/EU: as dotações não autorizadas transitam automaticamente.

Fonte: Resumo elaborado pelo Tribunal de Contas com base nas demonstrações financeiras elaboradas pelo Secretário-Geral da Convenção.

Quadro 2

Conta de gestão do exercício de 2002

(euros)

Receitas	
Contribuições das instituições signatárias	4 000 000
Juros bancários	33 835
Total das receitas	4 033 835
Despesas	
Pagamentos	500 392
Dotações transitadas para o exercício seguinte	3 499 608
— Autorizadas durante 2002	97 991
— Não autorizadas durante 2002	3 401 617
Total das despesas	4 000 000
Balço do exercício	33 835

Fonte: Resumo elaborado pelo Tribunal de Contas com base nas demonstrações financeiras elaboradas pelo Secretário-Geral da Convenção.

COMENTÁRIOS DO SECRETÁRIO-GERAL DA CONVENÇÃO

O Secretário-Geral não tem comentários a formular sobre as observações do Tribunal.
